Câmara Municipal de Horizonte
Fls. 397

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.06.1-PE-CMH

Cuida a presente decisão sobre o pedido de esclarecimento solicitado via e-mail, por raphael.icaro.arcieri@gmail.com, no dia 20 de maio de 2024 onde aduz suposta necessidade de alteração do edital diante das diversas atividades desenvolvidas por bibliotecário e arquivista.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O certame em questão tem data de recebimento das propostas aprazada para o dia 23 de maio de 2024, onde o art. 164, §1° da Lei federal n° 14.133/2021 estabelece prazo decadencial de até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura do certame, como marco final para protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

II - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Horizonte publicou Edital para participação de interessadas a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de expurgo, limpeza, recuperação, organização de todo acervo documental da Câmara Municipal de Horizonte/CE, que se encontram na sede do poder legislativo e no anexo (arquivo), modernizando as ações e os processos de trabalho desenvolvidos pelo legislativo de modo a implementar eficiente e eficaz gestão de arquivos físicos e digitais, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento e gerenciamento de arquivos, referente ao período de 1989 à 2023, de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme Termo de Referência e Edital, mediante processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a que atendesse requisitos de preço e habilitação,, conforme condições básicas inerentes ao certame licitatório.
Este é o relatório.

III - DAS RAZÕES

As questões suscitadas por e-mail pelo proponente "Raphael Icaro", já foram objeto de pedido de esclarecimento e de impugnação cujas as peças e decisões se encontram disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Horizonte e site do Tribunal de contas do Estado do Ceara, por meio de seus respectivos links de acesso a seguir: https://www.horizonte.ce.leg.br/transparencia-1/editais-de-licitacao/processos-abertos/pregao-eletronico-n-2024-05-06-1-pe-cmh, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas.

Todavia diante das alegações novamente suscitas, venho extrair manifestação do Procurador desta Casa Legislativa a seguir:

Câmara Municipal de Horizonte
Fls. 398

A AVALIAÇÃO JURÍDICA É SUSCINTA, pois o objeto da impugnação inexiste, haja visto que diante da implementação eficiente de gestão de arquivos e gerenciamento de arquivos, referente ao período de 1989 à 2023, de interesse da Câmara Municipal de Horizonte/CE, a exigência preserva a capacidade técnica do licitante em cumprir o contrato, sem colocar em detrimento a competitividade do referido certame.

Nos termos do **DECRETO Nº 56.725/65**, que regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário, a profissão de Bibliotecário, se exerce na órbita pública e na órbita privada por meio do planejamento, implantação, orientação, supervisão, direção, execução, ou assistência nos trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas e documentalógicas, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por outros meios que objetivarem, tecnicamente, o desenvolvimento das bibliotecas e **CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO.**

Note que se trata das exatas competências necessárias para execução satisfatória do contrato, sobretudo diante de objeto sensível: acervo de arquivo público com documentos que datam desde 1989.

Surge para a Administração no âmbito dos procedimentos licitatórios, como corolário dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos previamente elencados no instrumento convocatório, evitando assim preferências e subjetivismos.

Com efeito, o edital enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos licitatórios, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e garantias das partes interessadas, regulando, assim, o desenvolvimento da relação entre a Administração e os licitantes.

Assim, extrai-se que exigir a inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia não restringe a competitividade, mas sim garante que os profissionais envolvidos possuem a qualificação necessária para desempenhar as funções contratadas adequadamente.

A exigência é uma medida que visa assegurar a capacidade técnica dos profissionais que participarão da execução do contrato. Isso é particularmente importante em serviços que envolvem a gestão de acervos, catalogação, organização de bibliotecas e outras atividades que requerem conhecimento especializado.

Câmara Municipal
Fls.
Nº 397

Além disso, essa exigência não limita a concorrência, uma vez que a inscrição no referido Conselho é amplamente acessível e a circunscrição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia permite tanto a inscrição suplementar de profissionais de outros estados, como também não propriamente se limita ao território do Estado do Ceará.

O Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região, por exemplo, diz respeito aos Estados do Ceará e do Piauí, o que demonstra que a exigência não cria limitação da competitividade por um critério geográfico.

Assim, importa concluir que a referida exigência visa tão somete assegurar a capacidade técnica do licitante em executar o contrato, sem, contudo, criar óbice competitivo que viole as previsões da Lei nº 14133, Lei de Licitações.

Ainda assim, determino encaminhamento de copias da decisão e parecer jurídico correspondente ao pedido de esclarecimento e de impugnação anteriormente solicitados.

IV - DA DECISÃO

Pelo todo ora exposto CONHECEMOS sobre o pedido de esclarecimento, e posto que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, pelas razões expostas, mantidas estão as disposições iniciais do Edital de licitação do presente processo e **data de abertura da licitação** para o dia **23 de maio de 2024 às 08:00 horas**.

Horizonte/CE, 21 de maio de 2024.

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE